RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2023

(Ref. PA nº 017/2021 – SIMP 000369-174/2023)

Recomenda ao Secretário Municipal de Saúde de São João da Fronteira/PI, para que adote as providências necessárias ao fornecimento da fórmula alimentar "Leite Fortini" à criança M. M. M. S, conforme prescrição médica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, da Constituição Federal, no art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (art. 70 da Lei n.º 8.069/1998 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/6b4286738f21aa55b34a67387d99f21b
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 1474906, Página: 1

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art 196, CF/1988);

CONSIDERANDO o Tema de Repercussão Geral nº 793, formulado no RE 855178, pela Suprema Corte brasileira, o qual aduz que: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro";

CONSIDERANDO o Parecer nº 82/2022, emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS/MPPI), no bojo do Procedimento Administrativo nº 17/2021 (SIMP: 000369-174/2021);

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde de São João da Fronteira/PI, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal de 1988), que adote as providências necessárias para que:

1) Seja fornecido a fórmula alimentar "Leite Fortini" à criança M. M. M. S, conforme prescrição médica, sob pena da adoção de medidas cíveis e criminais.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 25/04/2023 16:06.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/6b4286738f21aa55b34a67387d99f21b
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 1474906, Página: 2

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado através do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme o art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

DETERMINO ainda:

a) O encaminhamento de cópia da presente **RECOMENDAÇÂO** à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS/MPPI), para conhecimento, e aos destinatários para conhecimento e cumprimento;

b) O registro da presente no respectivo SIMP;

c) A autuação e registro em livro próprio, assim como nas pastas virtuais da Promotoria.

Cumpra-se.

Piracuruca, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça – Respondendo

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS em: 25/04/2023 16:06.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/6b4286738f21aa55b34a67387d99f21b
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 1474906, Página: 3